



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

As Comissões de Justiça e de Finanças. 22-12-83

Projeto de lei nº 88-83

Altera a legislação sobre a cobrança da Contribuição de Melhoria.

Aprovado em 1ª votação a 3. 26-12-83

Aprovado em 2ª discussão por 10 votos a 2 Pindamonhangaba 28/12/83

Dr. João Bosco Nogueira, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A Contribuição de Melhoria instituída pelo artigo 232 da Lei nº 1.156, de 30 de dezembro de 1969, passa a ser lançada e cobrada de acordo com a Lei nº 1.805, de 22 de abril de 1982 e pelo que dispõe esta lei.

Art. 2º - A Contribuição de Melhoria será arrecadada dos proprietários de imóveis beneficiados por obras públicas, que terá como limite total a despesa realizada.

Art. 3º - Para o efeito da cobrança da Contribuição de Melhoria, não se levará em conta a valorização imobiliária decorrente da obra pública, tampouco se terá o limite individual correspondente ao acréscimo de valor que da obra possa resultar para os imóveis.

Art. 4º - A Contribuição de Melhoria será paga:

- I - de uma só vez sem juros;
- II - em 12 (doze) até 60 (sessenta) parcelas mensais iguais e sucessivas, acrescidas de juros de 8% (oito por cento), com aplicação da tabela "price".

Art. 5º - O Executivo regulamentará esta lei.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente os artigos 2º e 6º da Lei nº 1.805, de 22 de abril de 1982 e a Lei nº 1.863, de 3 de maio de 1983.

Dr. João Bosco Nogueira
Prefeito Municipal

x



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M Nº 56

Senhor Presidente:

Para que seja apreciado no período de trabalho / da convocação extraordinária dessa egrégia Câmara, feita pelo ofício nº 1.355, tenho a honra de encaminhar a V. Exa. o projeto de lei que altera a legislação sobre a cobrança da Contribuição de Melhoria.

2. Com a promulgação da Emenda Constitucional nº 23, o artigo 18 da Constituição Federal que dispõe sobre a Contribuição de Melhoria, sofreu substancial modificação.

3. Com a modificação do referido dispositivo constitucional, foi eliminada a referência à valorização do imóvel para efeito da cobrança do tributo.

4. A partir de 1º de janeiro de 1984 a Contribuição de Melhoria não mais ocorrerá sobre a valorização imobiliária, / conforme prevê a legislação vigente.

5. O tributo municipal passará a ser arrecadado dos proprietários de imóveis beneficiados por obras públicas, que terá como limite total a despesa realizada.

6. Para que a Prefeitura possa lançar e cobrar a / Contribuição de Melhoria a partir do exercício de 1984, é necessário que se altere a legislação vigente.

7. O projeto de lei cuida dessa alteração, devendo a lei entretanto, ser promulgada até o dia 31 de dezembro.

8. Se a alteração da lei de Contribuição de Melhoria não estiver em vigor no dia 1º de janeiro de 1984, o tributo não poderá ser cobrado nesse exercício.

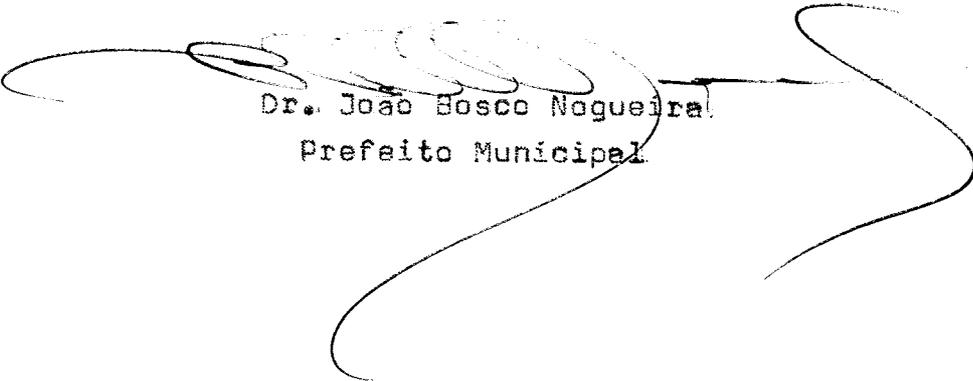
9. Trata-se de matéria tributária de interesse orçamentário que deve ser examinada pelos nobres Vereadores nos trabalhos extraordinários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

Apresento a V. Exa. os protestos de minha estima e alta consideração.

Pindamonhangaba, 21 de dezembro de 1983


Dr. João Bosco Nogueira
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Luis Fernando Ramos Nogueira
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta